

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Bird Solution Ltda

CNPJ: 03.305.176/0001-40

TOMBO 5866.20 / HMI
VISTO 
DATA 28 / 01 / 2021

Do Objeto:

fornecimento de licença de software bsprint para impressão.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

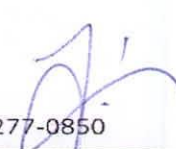
Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) bruto mensal, consoante anexo I - proposta de preço.

Vigência:

01/10/2020 e 01/01/2021



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Bird Solution Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.305.176/0001-40, com sede à R. Jua, nº 54, 58, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.138-020, representado neste ato pelo seu diretor, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5866/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

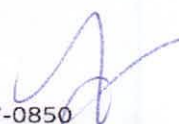
As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação, realizada em caráter emergencial, fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a fornecimento de licença de software bsprint para impressão para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **03 (três) meses**, entre **01/10/2020 e 01/01/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) bruto mensal, consoante anexo I - proposta de preço e disposições:

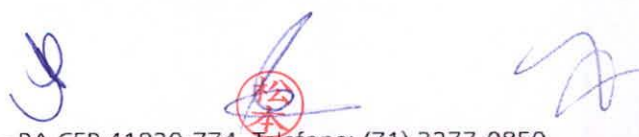
DESCRIÇÃO - SOFTWARE	MENSALIDADE
01 LICENÇA SOFTWARE BSPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)	R\$ 50,00/mês/aparelho
	R\$ 350,00/ mês/07 aparelhos

DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL A4	VALOR MENSAL	(*) EXCEDENTES A4
02 impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/páginas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º,
Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de outubro de 2020



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Bird Solution Ltda

Contratada

BIRD SOLUTION LTDA.

Eduardo Tadashi Matsumoto
Diretor



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

Anexo I – Proposta de preço

BIRD SOLUTION Bird Solution Ltda.
Soluções para Documentação de Imagens Médicas
São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Para: **IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização (HMI/GO)**
A/C: **Franciols G. de Paula**
Ref.: **Proposta Comercial 10.935a – Solução para Impressão de Imagens**

1. Bird Solution Ltda.

A Bird Solution, com 18 anos de atuação no mercado de imagens médicas, especializou-se na solução completa de Captura, Gerenciamento, Armazenamento, Distribuição e Impressão de Imagens Médicas.

Somos provedores de Softwares específicos da área radiológica que conversa com o protocolo DICOM (Digital Imaging Communication in Medicine) presente em todos os equipamentos radiológicos de imagem: (Tomografia, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Densitometria, Medicina Nuclear, Cintilografia, Eco-Cardiologia, etc.).

Somos também o primeiro provedor de Telerradiologia do Brasil, com solução desenvolvida para aquisição das imagens, envio para nosso datacenter e acesso pelos médicos para laudo, tudo via Internet.

A Bird Solution está presente em mais de 150 Hospitais e 400 Clínicas Radiológicas distribuídas em todo o Brasil.

2. Descrição da Solução.

BS PRINT - Software Servidor de Impressão de Imagens DICOM

- Recebe imagens Dicom dos equipamentos de diagnósticos através da rede e imprime em impressoras de papel.
- Calibração de brilho e contraste individualmente por aparelho.
- Calibração de curva de cor LUT.
- Armazenamento temporário das imagens para reimpressão.
- Software com desenvolvimento Nacional.
- Observação Importante: Os impressos resultantes deste Software não têm a finalidade diagnóstica, servindo apenas como registro fotográfico do exame realizado, onde a análise diagnóstica das imagens deve ser realizada em equipamentos ou sistemas adequados.

Impressora A3/A4

- Contrato de Outsourcing (cobrança por páginas impressas);
- Possibilidade de impressão nos formatos A3 e A4 simultaneamente;
- Todos os suprimentos inclusos (toners, cilindros, reveladores, fusor, correia, coletor), exceto o papel;
- Inclusa a mão de obra (hora técnica) durante todo o contrato;
- Troca de peças com defeito de fabricação/funcionamento (exceto peças danificadas por mau uso);
- Envio de impressora backup (substituta), caso haja necessidade.
- Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- Gradação de cinza: 256 tons;
- Peso aproximado: 85 kg.

3. Pré-Requisitos para Implantação.

O cliente deverá disponibilizar previamente à instalação:

- 01 microcomputador para instalação do Software **BS PRINT**, conectado à rede local, com configurações indicadas no Check-List de Instalação Informado pelo Setor de TI da Bird Solution.

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

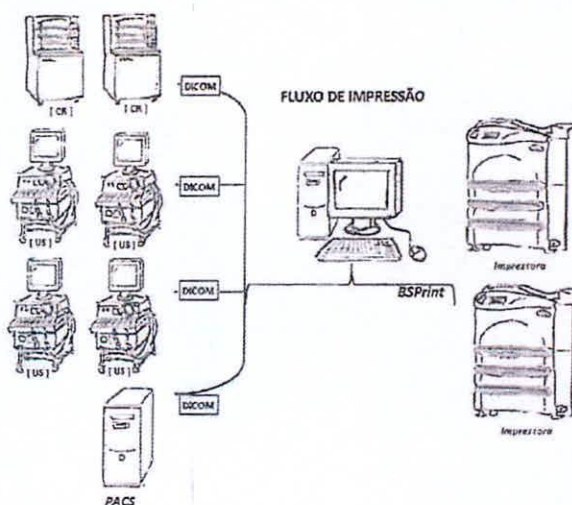
BIRD SOLUTION Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

1 aparelho	2 a 5 aparelhos
Processador - IS 2.0 GHz	Processador - IS 2.0 GHz
Memória - 4Gb	Memória - 8 Gb
HD - 500 Gb	HD - 1 Tb
Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior	Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior

- O1 Técnico de Informática ou Analista de suporte ao Sistema Bird Solution: nomear uma pessoa para ser o responsável interno pelo Sistema Bird Solution, o qual receberá as seguintes funções e responsabilidades:
 - o Certificar que a rede e conexões estão sempre funcionando e estáveis;
 - o Certificar que os computadores e impressoras estão funcionando sem problemas;
 - o Ser o contato direto entre o cliente e a Bird Solution;
 - o Suporte de 1ª nível.
- Engenheiro/Técnico do fabricante para configuração do aparelho para envio das imagens ao software;
- Rede local (estruturas física e lógica) para conexão do microcomputador e da impressora, com acesso a Internet Banda Larga (para o suporte remoto);
- Local onde será instalada a impressora com ponto de rede e alimentação em 110V.

4. Desenho da Solução.



Bird Solution: Rua José, 54 - CEP 04138-020 - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: contato@birdsolution.com.br

Assinatura

Assinatura

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

5. Proposta Comercial.

Aparelhos Informados pelo cliente:

- ✓ 02 CR
- ✓ 04 US
- ✓ 01 PACS

Descrição - Software		Mensalidade	
01 Licença Software BSPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)		R\$ 50,00/Mês/Aparelho Total: R\$ 350,00/Mês/07 Aparelhos	
Descrição	Franquia Mensal A4	Valor Mensal	(*) Excedentes A4
02 Impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/página

- (*) 1ª Página acima da Franquia.
- Cada página impressa no formato A3 é contabilizada como duas páginas A4 pela impressora.
- Não estão incluídas as despesas de logística (frete e viagem), que ficarão sob responsabilidade do cliente (transportadora + R\$ 0,73/KM rodado (técnico local) + pedágios + estadia (se necessário) + alimentação).
- Incluso no valor mensal = todos os suprimentos (exceto papel), garantia da impressora, mão de obra e peças (não estão incluídas as substituições de peças quebradas por uso indevido).
- Preços válidos para impressão com área de cobertura de até 5% (páginas monocromáticas) e de 72,5% (páginas coloridas, sendo 50% da cor preta e 7,5% de cada cor). Caso a área de cobertura for ultrapassada, os valores serão reajustados.

6. Observações Gerais.

- o Trata-se de impressora para fins documentais. A Bird Solution não se responsabiliza pela utilização das imagens para fins diagnósticos;
- o Contrato emergencial de 90 dias, com possibilidade de prorrogação com prazo definido e combinado entre as partes em aditivos;
- o A cobrança da Franquia e das páginas excedentes será realizada através de recibo de locação;
- o Caso a mercadoria e/ou insumos fiquem retidos no posto fiscal e seja necessário o pagamento de qualquer tributo municipal ou estadual, diferente daqueles incidentes no Estado e Município da sede da Contratada, a responsabilidade pelo recolhimento da guia, bem como, o desembaraço no posto fiscal, será da Contratante.
- o Será adotado o Índice IGP-M para reajuste de preços anualmente ou outro que venha a substituí-lo;
- o Modificações/customizações no Software deverão ser negociadas à parte;
- o Na hipótese de alteração das condições econômicas que causem prejuízos à Contratada, o contrato poderá ser revisto buscando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Não sendo possível o acordo entre as partes, fica facultado à Contratada promover a resolução do contrato, mediante notificação por escrito, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- o Multa Rescisória: em caso de rescisão contratual antes do término, será aplicada multa equivalente a:
 - Rescisão nos 12 primeiros meses: valor de 50% da soma das mensalidades restantes do contrato;
 - Rescisão a partir do 13º mês: valor da soma de 6 mensalidades;
- o Durante a vigência do Contrato estarão cobertas as peças e mão-de-obra necessária para reparo de defeitos de fabricação. Não estão cobertos danos comprovadamente causados por uso indevido ou outros fatores externos que venham a prejudicar os equipamentos;
- o Os suprimentos/consumíveis deverão ser utilizados até o final da vida útil, e deverão ser devolvidos para o fornecedor. A não utilização dos itens até o final da vida útil, bem como a não devolução deles, implicará na cobrança desses itens;

Bird Solution: Rua Jui, 54 - CEP 04138-020 - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

- o Condições de atendimento (Assistência Técnica):
 - Atendimentos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. O tempo para atendimento será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço Informado pelo Setor de Assistência Técnica da Bird Solution ao cliente;
 - Atendimento telefônico em até 2 horas úteis;
 - Atendimento no local:
 - ✓ Em até 2 dias úteis (suporte local) ou de 3 a 5 dias úteis, com despesas de viagem sob responsabilidade do cliente.
 - Caso necessário suporte no local para problemas não relativos ao Software ou a impressora (problemas de comunicação/rede, infraestrutura, etc.), serão cobradas as despesas de viagem (R\$ 0,73/KM Rodado ou passagens aéreas + pedágios ou deslocamento + estadia (se necessária) + alimentação) e R\$ 200,00/hora técnica).

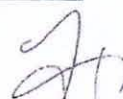
7. Limitação de Responsabilidade.

1. A Bird Solution se responsabiliza pelo Software fornecidos, ficando esclarecido que a prestação dos serviços ora contratados representam uma prestação de meio e não de finalidade.
2. Estabelecem, ainda, que em decorrência das particularidades da área de Informática, nomeadamente por conta das relações mútuas entre os equipamentos médicos de diagnósticos, Softwares de terceiros, Bancos de Dados, parametrizações e customizações definidas pela Contratante, modificações não autorizadas e não intencionadas, uso de pessoas não capacitadas, etc., não se torna possível de verificar objetivamente qualquer dano material que venha a ocorrer e, conseqüentemente, não haverá responsabilização da Bird Solution nos resultados obtidos por meio do Software.
3. Em especificidade adicional, a Bird Solution não será responsável por danos causados a terceiros por erros de diagnósticos ou resultados de exames. A Contratante será integralmente responsável por essas avaliações. A Bird Solution sugere que em todos os Impressos de Imagens constarão a frase: "Este Impresso contém imagens de referência ao exame realizado onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado".

8. Termo de Aceitação de Uso do Sistema da Bird Solution Ltda.

1. A Bird Solution não é uma empresa médica, e sim uma provedora de tecnologia aplicada à radiologia.
2. O sistema da Bird Solution, como qualquer sistema da área de Informática está em constante desenvolvimento e, portanto, seus produtos estão sempre sendo alterados, aperfeiçoados e atualizados.
3. Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de informações ou a recepção de informações e imagens atualizadas.
4. O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.
5. A adequada comunicação do laudo médico ou do diagnóstico é de responsabilidade do médico que laudou, principalmente nos casos urgentes que necessitam de cuidados imediatos. A Bird Solution é apenas uma ferramenta a mais dentre os diversos meios de comunicação disponíveis.
6. Recomendamos que a geração de filmes radiológicos seja realizada em paralelo ao uso do sistema Bird Solution até que seja feita a aceitação técnica formal do sistema.
7. O sistema da Bird Solution baseia-se nas tecnologias de informações e telecomunicações. Todas as pessoas envolvidas com o sistema devem possuir ciência e conhecimento suficiente das diversas etapas deste processo.
8. O armazenamento das informações e das imagens médicas não é de responsabilidade da Bird Solution. O armazenamento e a guarda destas imagens são de responsabilidade da instituição geradora dos exames, de acordo com a política da instituição e das normas publicadas pelos órgãos competentes da medicina.
9. O sistema da Bird Solution permite a conexão de dados com outros Softwares, como por exemplo E-Film, Osirix, Microsoft Word, etc. O uso e aceitação da confiabilidade deste Software não é de responsabilidade da Bird

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

Solution, sendo que a sua aquisição, bem como a sua aprovação como meio diagnóstico são de responsabilidade do cliente.

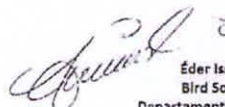
10. Os médicos ou empresas médicas que recebem exames e informações médicas em seu computador pessoal, através do sistema da Bird Solution, respondem pelo sigilo médico e pela guarda adequada dos exames, devendo estar sempre atento e utilizar ferramentas adequadas para proteger as informações médicas.
11. A senha eletrônica configura a assinatura eletrônica do cliente, de escolha e uso exclusivos, utilizada para contratar com a Bird Solution, razão pela qual o cliente responde por sua guarda, sigilo e uso.

De Acordo:


IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização
(Representante Legal da Empresa)
Ref.: Proposta Comercial 10.935a

Atenciosamente,

Data: 01/10/2020


Eder Issamu Fukue
Bird Solution Ltda.
Departamento Comercial
(11) 5016-5509

Proposta válida por 07 dias.

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



Ofício IGH/HMI Nº 359/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: BIRD SOLUTION LTDA

CNPJ: 03.305.176/0001-40

E-mail do representante: eder@birdsolution.com.br

Modalidade de contratação: Emergencial

Início: 01/10/2020

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Conforme proposta anexo.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE BSPRINT PARA IMPRESSÃO**, para assistir ao **Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI**.

Atenciosamente,

Autógrafo
R. Leal
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

[Assinatura]
Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI/IGH

[Assinatura]
Hospital Estadual Materno Infantil - HMI

Ofício IGH/HMI Nº 359/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: BIRD SOLUTION LTDA

CNPJ: 03.305.176/0001-40

E-mail do representante: eder@birdsolution.com.br

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 01/10/2020

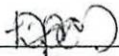
Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

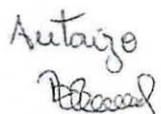
Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Conforme proposta anexo.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE BSPRINT PARA IMPRESSÃO**, para assistir ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI/IGH


Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

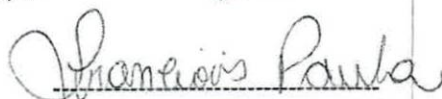
CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS

SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA

- ☒ SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA)
- ☒ CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- ☒ CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- ☒ DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- ☐ CERTIFICADO DA PJ MEDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- ☐ COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM)- (QUANDO MEDICOS)
- ☐ QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MEDICO)
- ☐ PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- ☒ PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES, (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- ☒ PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- ☒ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- ☐ NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- ☐ NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- ☒ NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- ☐ CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICÁVEL)
- ☐ COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ☐ ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- ☐ LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ☐ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INICIO DO CONTRATO)

- ☒ FEDERAL ☒ ESTADUAL DE GOIÁS ☒ MUNICIPAL ☒ FGTS ☒ TRABALHISTA


Responsável pela conferência
Contratos
HM/IGH


Gestor da Unidade
Caryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.305.176/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/07/1999

NOME EMPRESARIAL
BIRD SOLUTION LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JUA

NÚMERO
54

COMPLEMENTO
58

CEP
04.138-020

BAIRRO/DISTRITO
SAUDE

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRACAO@BIRDSOLUTION.COM.BR

TELEFONE
(11) 5016-5509

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2020 às 08:58:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.003.185/20-5

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BIRD SOLUTION LTDA.

CNPJ Nº 03.305.176/0001-40

NIRE 35215812670

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

EDUARDO TADASHI MATSUMOTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF nº 114.255.978-58; e

MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portadora da carteira de identidade RG nº. 18.882.150-8/SSP-SP, e do CPF nº 125.535.128-48;

Únicos sócios da **BIRD SOLUTION LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Juá, 54/58, CEP. 04138-020, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 03.305.176/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35215812670,

e, ainda,

OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Januário nº 485, parte, São Cristóvão, CEP 20.921-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.028.111/0001-92, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu administrador **Cristiano Herbert Barboza Gaigher**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 52.902.654-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.920.866-50, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Januário, nº 485, São Cristóvão, CEP: 20921-002;

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. O sócio **EDUARDO TADASHI MATSUMOTO**, anteriormente qualificado, legítimo titular e detentor de 5.716.260 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentas e sessenta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, por ato oneroso, como de fato cedido e transferido tem, 4.561.460 (quatro

L

X

A

Jb

L5

OFFICE PLOTTER

milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e sessenta) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo e/ou gravame de qualquer natureza, à OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., anteriormente qualificada, que ora ingressa na Sociedade e sub-roga-se em todos os direitos inerentes às quotas da Sociedade de que passa a ser titular. Tendo em vista a cessão ora deliberada, **EDUARDO TADASHI MATSUMOTO**, anteriormente qualificado, permanece como legítimo titular de 1.154.800 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas da Sociedade.

II. A sócia **MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO**, anteriormente qualificada, legítima titular e detentora de 57.740 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas à OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., anteriormente qualificada, a qual sub-roga-se em todos os direitos inerentes às quotas da Sociedade de que passa a ser titular.

III. Os quotistas da Sociedade, conforme o caso, expressamente concordam e renunciam ao direito de preferência para aquisição das quotas da Sociedade no que se refere às cessões e transferências descritas acima.

IV. Adicionalmente, resolvem os quotistas da Sociedade, aprovar e consignar que a totalidade das quotas de propriedade de **EDUARDO TADASHI MATSUMOTO**, acima qualificado, representativas de 20% do capital social da Sociedade são objeto de penhor constituído em favor de OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., acima qualificada, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas de Emissão da Bird Solution Ltda., celebrado entre as partes nesta data.

IV. Em razão das cessões e transferências descritas acima, os quotistas resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 5.774.000,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil Reais), dividido em 5.774.000 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS	4.619.200	R\$ 4.619.200.00

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII. Tendo em vista as deliberações dos itens V e VI acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições previstas na Lei e no Contrato Social, composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Financeiro", os quais serão eleitos em reunião de sócios, com mandato de 2 (dois) anos a contar da sua respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: O administrador (i) Sr. Eduardo Tadashi Matsumoto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estêvão, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF. Nº. 114.255.978-58, será o Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) Ricardo Waga, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 20.238.969-8, emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 131.172.437-04, com escritório na Rua São Januário, 485, São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20921-002, será o Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: a Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer Terceiros, (a) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente; ou (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A prática dos atos abaixo relacionados pela Diretoria da Sociedade dependerá de prévia aprovação dos Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, sendo certo que esta aprovação poderá ser concedida aos Diretores por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico:

- (i) Oferecimento de garantias pela Sociedade e/ou a solicitação de garantias aos sócios com relação a obrigações próprias e de terceiros;
- (ii) Contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de

qualquer outro tipo de passivo pela Sociedade;

(iii) Alienação de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil) em uma série de transações em um mesmo exercício social;

(iv) Aquisição ou arrendamento de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma série de transações em um mesmo exercício social;

(iv) Celebração ou rescisão de contratos pela Sociedade, ressalvados os contratos com clientes, para os quais é aplicado o disposto abaixo, excedendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) individualmente;

(v) Celebração de contratos entre a Sociedade e clientes e montantes fora da planilha de precificação da Office Total S.A.;

(vi) Assinatura de cheques ou realização de retiradas ou transferências e movimentações financeiras em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou série de operações;

(vii) Realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados como de alto risco;

(viii) Realizar a contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade;

(ix) Realizar quaisquer operações entre a Sociedade ou suas controladas, de um lado, e suas partes relacionadas, incluindo seus quotistas e/ou afiliadas, de outro lado, desde que não previstas no orçamento anual da Sociedade;

(x) Realizar qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), bem como aderir a programas de parcelamentos envolvendo autoridades governamentais (inclusive parcelamentos fiscais);

(xi) Alterar as políticas de preços e compras praticadas pela

Sociedade;

(xii) Alterar quaisquer princípios, métodos ou práticas contábeis, práticas de investimento e/ou políticas tributárias, exceto se exigido pela legislação aplicável; e

(xiii) Outorga de procuração pela Sociedade para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Parágrafo Terceiro."

VIII. Adicionalmente, resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 7ª, a qual deverá vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 7ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e os lucros então apurados terão a destinação prevista nos parágrafos abaixo, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da sociedade, poderá ser distribuído aos sócios quotistas na proporção do número de quotas de que forem possuidores à época, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em contrário.

Parágrafo Segundo - A sociedade também poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios quotistas dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Também mediante deliberação dos sócios quotistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a títulos de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor."

IX. Resolvem os sócios, ainda, alterar a redação da Cláusula 10ª, a qual, após a renumeração do Contrato Social, passa a vigorar sob numeração de Cláusula 8ª e com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª - A sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, somente sendo dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, as quotas do sócio quotista falecido, serão transferidas à seus

herdeiros e sucessores legais, ou poderão, a critério desses, serem resgatadas pela sociedade, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o balanço patrimonial especial.

X. Resolvem os sócios, ainda, alterar a redação da Cláusula 12ª, a qual, após a renumeração do Contrato Social, passa a vigorar sob numeração de Cláusula 9ª e com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª: As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para resolverem, de boa-fé, quaisquer disputas ou conflitos oriundos deste instrumento ou relacionados com seu objeto. Sem prejuízo do acima disposto, todos os conflitos oriundos ou relacionados a este instrumento, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser solucionados por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá e observar as disposições do regulamento de referida câmara, conforme estiver vigente à época da instauração do procedimento arbitral, bem como às disposições da Lei nº 9.307/1996."

XI. Por fim, decidem os quotistas reformular integralmente e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA BIRD SOLUTION LTDA.

Cláusula 1ª: A sociedade tem a Natureza Jurídica de Sociedade Empresária Limitada e gira sob a denominação social de **"BIRD SOLUTION LTDA."**

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Juá, 54/58, CEP. 04138-020, Saúde.

Cláusula 3ª: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Serviços de Reprografia, CNAE Fiscal: 8219901;
- (ii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, CNAE Fiscal: 7733100;
- (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, CNAE Fiscal: 6209100;
- (iv) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, CNAE

h

X

7

15

JUCESP

Fiscal: 9511800;

- (v) Representação comercial de máquinas e equipamentos em geral, CNAE Fiscal: 4614100;
- (vi) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, CNAE Fiscal: 6202300;
- (vii) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis, CNAE Fiscal: 6203100;
- (viii) Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE Fiscal: 4651601;
- (ix) Comércio atacadista de suprimentos para informática, CNAE Fiscal: 4651602; e
- (x) Comércio de produtos, serviços e sistemas na área médica, certificados ou não pela Anvisa CNAE Fiscal: 4773300.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), dividido em 5.774.000 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA.	4.619.200	R\$ 4.619.200,00
EDUARDO TADASHI MATSUMOTO	1.154.800	R\$ 1.154.800,00
Total	5.774.000	R\$ 5.774.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos ressalvado o disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Por força do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas de Emissão da BIRD Solution Ltda. celebrado em 6 de dezembro de 2019, o quota Eduardo

JUCESP

Tadashi Matsumoto empenhou, em favor da Office Plotter - Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., 1.154.800 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas de emissão da Bird Solution Ltda., e assumiu a obrigação de não alienar, dispor ou onerar tais quotas, a qualquer título e sob qualquer hipótese, sem o prévio e expresso consentimento da Office Plotter - Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., até a quitação das obrigações por ele assumidas, nos termos do referido instrumento;

Cláusula 6ª: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições previstas na Lei e no Contrato Social, composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Financeiro", os quais serão eleitos em reunião de sócios, com mandato de 4 (quatro) anos a contar da sua respectiva eleição

Parágrafo Primeiro: O administrador (i) Sr. **Eduardo Tadashi Matsumoto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF. Nº. 114.255.978-58, será o Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) **Ricardo Waga**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 20.238.969-8, emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 131.172.437-04, com escritório na Rua São Januário, 485, São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20921-002, será o Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer Terceiros, (a) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente; ou (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A prática dos atos abaixo relacionados pela Diretoria da Sociedade dependerá de prévia aprovação dos Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, sendo certo que esta aprovação poderá ser concedida aos Diretores por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico:

- (i) Oferecimento de garantias pela Sociedade e/ou a solicitação de garantias aos sócios com relação a obrigações próprias e de terceiros;
- (ii) Contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de qualquer outro tipo de passivo pela Sociedade;
- (iii) Alienação de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil) em uma série de transações

dos atos contidos neste Parágrafo Terceiro.

Cláusula 7ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e os lucros então apurados terão a destinação prevista nos parágrafos abaixo, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da sociedade, poderá ser distribuído aos sócios quotistas na proporção do número de quotas de que forem possuidores à época, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em contrário.

Parágrafo Segundo – A sociedade também poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios quotistas dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Também mediante deliberação dos sócios quotistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a títulos de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 8ª – A sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, somente sendo dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se à liquidação de seu ativo e passivo, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, as quotas do sócio quotista falecido, serão transferidas à seus herdeiros e sucessores legais, ou poderão, a critério desses, serem resgatadas pela sociedade, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o balanço patrimonial especial.

Cláusula 9ª: As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para resolverem, de boa-fé, quaisquer disputas ou conflitos oriundos deste instrumento ou relacionados com seu objeto. Sem prejuízo do acima disposto, todos os conflitos oriundos ou relacionados a este instrumento, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser solucionados por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá e observar as disposições do regulamento de referida câmara, conforme estiver vigente à época da instauração do procedimento arbitral, bem como às disposições da Lei nº 9.307/1996.

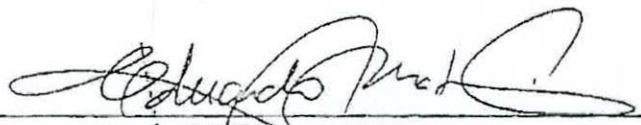
Cláusula 10ª: A totalidade das quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Sócios celebrado em 6 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

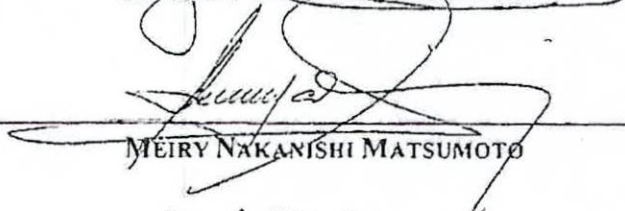
Cláusula 11ª: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelas disposições das Leis em vigor.

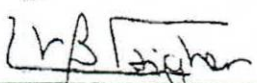
Cláusula 12ª: Os administradores da Sociedade, conforme o Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, neste ato e por este instrumento declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem estão condenados, ainda que temporariamente, por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de Sociedade Empresária ou o acesso a cargos públicos, tais como, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

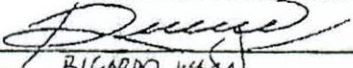
E por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

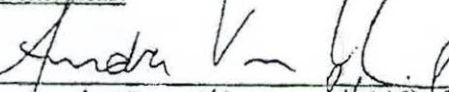

EDUARDO TADASHI MATSUMOTO

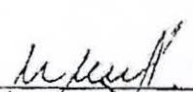

MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO


OFFICE PLOTTER - IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA
GRANDES FORMATOS LTDA.


RICARDO WADA

Testemunhas:

1. 
Nome: ARONE VIEIRA LIBANIO
RG: 08683677-2 SSP/SP
CPF: 008373017-69

2. 
Nome: ULYSSES NAVEHADES NETO
RG: 8.889.716.3 SSP/SP
CPF: 895.012.178-68

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

01

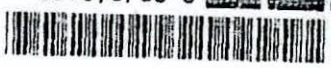
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

22.876/20-0



MINISTERIO DAS CIDDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

EDUARDO TADASHI MATSUOTO

CPF 13270166 859/SP

DATA DE NASCIMENTO
114.255.978-56 20/10/1966

ALBERTO SADA MATSUOTO

ELZA MARIE TUSITA MATS

CPF 07403537640

13/10/2019 06/01/1983



VALIDA

993607286
VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

SNO PAULO

Eduardo Matsuoto

SNO PAULO, SP 14/10/2014

CPF 80709243514

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO

993607286
PROIBIDO PLASTIFICAR



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Para: IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização (HMI/GO)

A/C: Franciois G. de Paula

Ref.: Proposta Comercial 10.935a – Solução para Impressão de Imagens

1. Bird Solution Ltda.

A Bird Solution, com 18 anos de atuação no mercado de Imagens Médicas, especializou-se na solução completa de Captura, Gerenciamento, Armazenamento, Distribuição e Impressão de Imagens Médicas.

Somos provedores de Softwares específicos da área radiológica que conversa com o protocolo DICOM (Digital Imaging Communication in Medicine) presente em todos os equipamentos radiológicos de imagem: (Tomografia, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Densitometria, Medicina Nuclear, Cintilografia, Eco-Cardiologia, etc.).

Somos também o primeiro provedor de Telerradiologia do Brasil, com solução desenvolvida para aquisição das imagens, envio para nosso datacenter e acesso pelos médicos para laudo, tudo via Internet.

A Bird Solution está presente em mais de 150 Hospitais e 400 Clínicas Radiológicas distribuídas em todo o Brasil.

2. Descrição da Solução.

BS PRINT - Software Servidor de Impressão de Imagens DICOM

- Recebe imagens Dicom dos equipamentos de diagnósticos através da rede e imprime em impressoras de papel.
- Calibração de brilho e contraste individualmente por aparelho.
- Calibração de curva de cor LUT.
- Armazenamento temporário das imagens para reimpressão.
- Software com desenvolvimento Nacional.
- Observação Importante: Os impressos resultantes deste Software não têm a finalidade diagnóstica, servindo apenas como registro fotográfico do exame realizado, onde a análise diagnóstica das imagens deve ser realizada em equipamentos ou sistemas adequados.

Impressora A3/A4

- Contrato de Outsourcing (cobrança por páginas impressas);
- Possibilidade de impressão nos formatos A3 e A4 simultaneamente;
- Todos os suprimentos inclusos (toners, cilindros, reveladores, fusor, correia, coletor), exceto o papel;
- Inclusa a mão de obra (hora técnica) durante todo o contrato;
- Troca de peças com defeito de fabricação/funcionamento (exceto peças danificadas por mau uso);
- Envio de impressora backup (substituta), caso haja necessidade.
- Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- Gradação de cinza: 256 tons;
- Peso aproximado: 85 kg.

3. Pré-Requisitos para Implantação.

O cliente deverá disponibilizar previamente à instalação:

- 01 microcomputador para instalação do Software **BS PRINT**, conectado à rede local, com configurações indicadas no Check-List de instalação informado pelo Setor de TI da Bird Solution.

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP

Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



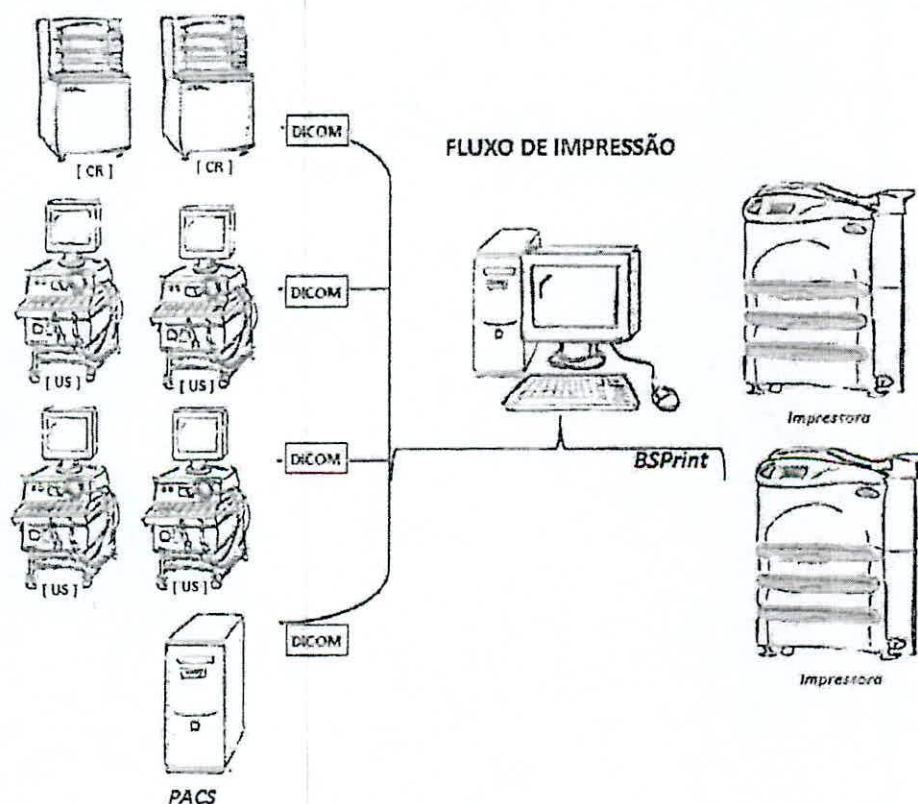
Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

1 aparelho	2 a 5 aparelhos
Processador - i5 2.0 GHz	Processador - i5 2.0 GHz
Memória - 4Gb	Memória - 8 Gb
HD - 500 Gb	HD - 1 Tb
Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior	Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior

- 01 Técnico de Informática ou Analista de suporte ao Sistema Bird Solution: nomear uma pessoa para ser o responsável interno pelo Sistema Bird Solution, o qual receberá as seguintes funções e responsabilidades:
 - Certificar que a rede e conexões estão sempre funcionando e estáveis;
 - Certificar que os computadores e impressoras estão funcionando sem problemas;
 - Ser o contato direto entre o cliente e a Bird Solution;
 - Suporte de 1º nível.
- Engenheiro/Técnico do fabricante para configuração do aparelho para envio das imagens ao software;
- Rede local (estruturas física e lógica) para conexão do microcomputador e da impressora, com acesso a Internet Banda Larga (para o suporte remoto);
- Local onde será instalada a impressora com ponto de rede e alimentação em 110V.

4. Desenho da Solução.



Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP

Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

5. Proposta Comercial.

Aparelhos informados pelo cliente:

- ✓ 02 CR
- ✓ 04 US
- ✓ 01 PACS

Descrição - Software	Mensalidade
01 Licença Software BSPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)	R\$ 50,00/Mês/Aparelho Total: R\$ 350,00/Mês/07 Aparelhos

Descrição	Franquia Mensal A4	Valor Mensal	(*) Excedentes A4
02 Impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/página

- (*) 1ª Página acima da Franquia.
- Cada página impressa no formato A3 é contabilizada como duas páginas A4 pela impressora.
- Não estão inclusas as despesas de logística (frete e viagem), que ficarão sob responsabilidade do cliente (transportadora + R\$ 0,73/KM rodado (técnico local) + pedágios + estadia (se necessário) + alimentação).
- Incluso no valor mensal = todos os suprimentos (exceto papel), garantia da impressora, mão de obra e peças (não estão inclusas as substituições de peças quebradas por uso indevido).
- Preços válidos para impressão com área de cobertura de até 5% (páginas monocromáticas) e de 72,5% (páginas coloridas, sendo 50% da cor preta e 7,5% de cada cor). Caso a área de cobertura for ultrapassada, os valores serão reajustados.

6. Observações Gerais.

- Trata-se de impressora para fins documentais. A Bird Solution não se responsabiliza pela utilização das imagens para fins diagnósticos;
- Contrato emergencial de 90 dias, com possibilidade de prorrogação com prazo definido e combinado entre as partes em aditivos;
- A cobrança da Franquia e das páginas excedentes será realizada através de recibo de locação;
- Caso a mercadoria e/ou insumos fiquem retidos no posto fiscal e seja necessário o pagamento de qualquer tributo municipal ou estadual, diferente daqueles incidentes no Estado e Município da sede da Contratada, a responsabilidade pelo recolhimento da guia, bem como, o desembaraço no posto fiscal, será da Contratante.
- Será adotado o índice IGP-M para reajuste de preços anualmente ou outro que venha a substituí-lo;
- Modificações/customizações no Software deverão ser negociadas à parte;
- Na hipótese de alteração das condições econômicas que causem prejuízos à Contratada, o contrato poderá ser revisto buscando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Não sendo possível o acordo entre as partes, fica facultado à Contratada promover a resolução do contrato, mediante notificação por escrito, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- Multa Rescisória: em caso de rescisão contratual antes do término, será aplicada multa equivalente a:
 - Rescisão nos 12 primeiros meses: valor de 50% da soma das mensalidades restantes do contrato;
 - Rescisão a partir do 13º mês: valor da soma de 6 mensalidades;
- Durante a vigência do Contrato estarão cobertas as peças e mão-de-obra necessária para reparo de defeitos de fabricação. Não estão cobertos danos comprovadamente causados por uso indevido ou outros fatores externos que venham a prejudicar os equipamentos;
- Os suprimentos/consumíveis deverão ser utilizados até o final da vida útil, e deverão ser devolvidos para o fornecedor. A não utilização dos Itens até o final da vida útil, bem como a não devolução deles, implicará na cobrança desses itens;

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP

Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

- o Condições de atendimento (Assistência Técnica):
 - Atendimentos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. O tempo para atendimento será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço informado pelo Setor de Assistência Técnica da Bird Solution ao cliente;
 - Atendimento telefônico em até 2 horas úteis;
 - Atendimento no local:
 - ✓ Em até 2 dias úteis (suporte local) ou de 3 a 5 dias úteis, com despesas de viagem sob responsabilidade do cliente.
 - Caso necessário suporte no local para problemas não relativos ao Software ou a impressora (problemas de comunicação/rede, infraestrutura, etc.), serão cobradas as despesas de viagem (R\$ 0,73/KM Rodado ou passagens aéreas + pedágios ou deslocamento + estadia (se necessária) + alimentação) e R\$ 200,00/hora técnica).

7. Limitação de Responsabilidade.

1. A Bird Solution se responsabiliza pelo Software fornecidos, ficando esclarecido que a prestação dos serviços ora contratados representam uma prestação de meio e não de finalidade.
2. Estabelecem, ainda, que em decorrência das particularidades da área de Informática, nomeadamente por conta das relações mútuas entre os equipamentos médicos de diagnósticos, Softwares de terceiros, Bancos de Dados, parametrizações e customizações definidas pela Contratante, modificações não autorizadas e não intencionadas, uso de pessoas não capacitadas, etc., não se torna possível de verificar objetivamente qualquer dano material que venha a ocorrer e, conseqüentemente, não haverá responsabilização da Bird Solution nos resultados obtidos por meio do Software.
3. Em especificidade adicional, a Bird Solution não será responsável por danos causados a terceiros por erros de diagnósticos ou resultados de exames. A Contratante será integralmente responsável por essas avaliações a Bird Solution sugere que em todos os impressos de imagens constarão a frase: "Este impresso contém imagens de referência ao exame realizado onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado".

8. Termo de Aceitação de Uso do Sistema da Bird Solution Ltda.

1. A Bird Solution não é uma empresa médica, e sim uma provedora de tecnologia aplicada à radiologia.
2. O sistema da Bird Solution, como qualquer sistema da área de Informática está em constante desenvolvimento e, portanto, seus produtos estão sempre sendo alterados, aperfeiçoados e atualizados.
3. Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de informações ou a recepção de informações e imagens atualizadas.
4. O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.
5. A adequada comunicação do laudo médico ou do diagnóstico é de responsabilidade do médico que laudou, principalmente nos casos urgentes que necessitam de cuidados imediatos. A Bird Solution é apenas uma ferramenta a mais dentre os diversos meios de comunicação disponíveis.
6. Recomendamos que a geração de filmes radiológicos seja realizada em paralelo ao uso do sistema Bird Solution até que seja feita a aceitação técnica formal do sistema.
7. O sistema da Bird Solution baseia-se nas tecnologias de informações e telecomunicações. Todas as pessoas envolvidas com o sistema devem possuir ciência e conhecimento suficiente das diversas etapas deste processo.
8. O armazenamento das informações e das imagens médicas não é de responsabilidade da Bird Solution. O armazenamento e a guarda destas imagens são de responsabilidade da instituição geradora dos exames, de acordo com a política da instituição e das normas publicadas pelos órgãos competentes da medicina.
9. O sistema da Bird Solution permite a conexão de dados com outros Softwares, como por exemplo E-Film, Osirix, Microsoft Word, etc. O uso e aceitação da confiabilidade deste Software não é de responsabilidade da Bird

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP

Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

Solution, sendo que a sua aquisição, bem como a sua aprovação como meio diagnóstico são de responsabilidade do cliente.

10. Os médicos ou empresas médicas que recebem exames e informações médicas em seu computador pessoal, através do sistema da Bird Solution, respondem pelo sigilo médico e pela guarda adequada dos exames, devendo estar sempre atento e utilizar ferramentas adequadas para proteger as informações médicas.
 11. A senha eletrônica configura a assinatura eletrônica do cliente, de escolha e uso exclusivos, utilizada para contratar com a Bird Solution, razão pela qual o cliente responde por sua guarda, sigilo e uso.
- De Acordo:

IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização
(Representante Legal da Empresa)
Ref.: Proposta Comercial 10.935a

Atenciosamente,

Data: 01/10/2010

Éder Issamu Fukue
Bird Solution Ltda.
Departamento Comercial
(11) 5016-5509

Proposta válida por 07 dias.

Ord. Compra: 14026 Cód. Integr: Solicitação: 5890 Solic: RA/OS X
Número PDC: Situação: ABERTA Dt. Ord. Compra: 02/10/2020
Fornecedor: 36930 BIRD SOLUTION LTDA - BIRD SOLUTION LTDA
CNPJ/CPF: 03.305.176/0001-40 Insc Est.:
Endereço: RUA JUA Nr.: 54 Compl.: 58
Bairro: SAUDE Cep: 04138020
Cidade: SÃO PAULO UF: SP Contar: - Agência: - Banco:
Contato(s): Contrato: Excede Contrato?: Não

Cód. Condição de Pgto.: 3 Desc. Condição de Pgto.: 20 DIAS
Período p/ Entrega: 02/10/2020 à 07/10/2020 Moeda: R\$ - REAL

Serviço	Valor Serviço
503 SERVIÇO DE MANUTENCAO	2.350,00

Especificação: EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE LICENÇA SOFTWARE BSPRINT PARA IMPRESSÃO DE IMAGEM DICOM PARA SETE APARELHO E DUAS IMPRESSORAS A3/A4 PARA IMPRESSÃO COM FRANQUIA MENSAL DE 4.000 PAGINAS

2.350,00

Total dos Serviços(+):	2.350,00
Valor Total do Frete(C.F.F.), Não Incluso na Nota(+):	0,00
Valor Total do ICMS(+):	0,00
Valor dos Descontos(-):	0,00
Valor Outros (+):	0,00
Valor Total (=):	2.350,00

SETOR DE COMPRAS	DIRETOR (A) DA UNIDADE	FORNECEDOR	
Data	Data	Data	Data

ÉDER FUKUE
BIRD SOLUTION



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Código: FORM.COR.COM.004

Emissão: 18/09/2020

Revisão: 18/09/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

Nº. SOLICITAÇÃO: 5890 /2020

TIPO DO SERVIÇO: () NÃO CONTÍNUO (X) CONTÍNUO

PUBLICAÇÃO: Nº2020110E655HMI

IGH

Unidade: _ Hospital Materno Infantil _ CNPJ: _ 11.858.570/0001-14 _ Cidade: _ Goiânia _ Estado: _ Go _

Endereço: _ Rua R.7, com Av. Perimetral, Setor Coimbra _ Ponto de Referência: _ Raio X _

Responsável: _ Pedro Muricy _ Telefone: (62) 3956-2993 _ E-mail: _ Pedro.muricy@igh.org.br _

Comprador: _ Ysis Vasconcelos _ Data Recebimento - Pedido: _ Data emissão - AS: _ 01/10/2020 _

FORNECEDOR

Razão Social: _ BIRD SOLUTION LTDA CNPJ:03.305.176/00001-40 _

Contato: _ Éder Issamu Fukue _ Telefone: _ E-mail: _ eder@birdsolution.com.br _

Pagamento: Mensal. _ Prazo: 20 dias

Observações: _

ATENÇÃO FORNECEDOR!

NOTA FISCAL deve ser entregue com a cópia das CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e o Relatório de Evidências do Serviço prestado. Para **GOIÁS**, CND Estadual deve ser do Estado de Goiás.

Item	Código no Sistema	Descrição	Valor (R\$)	
			Unitário	Subtotal
1.		Empresa especializada fornecimento de licença software BSPRINT para impressão		
2.		01 licença Impressora BSPRINT- 07 aparelhos	R\$ 50,00	R\$ 350,00
3.		02 Impressoras A3/A4 – 4.000 páginas/mensal	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
4.				
5.				
Valor Total				R\$ 2.350,0

NOTA EXPLICATIVA: Art. 4ª, inciso II – Emergencial, conforme justificativa em anexo. O Contrato será de 90 dias, conforme proposta.

APROVAÇÃO


Ysis Vasconcelos
Gerente de Compras ERG-GO
(Digitar nome do gestor/Responsável pela aprovação)


DIRETORIA – IGH (carimbar)
Caryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias

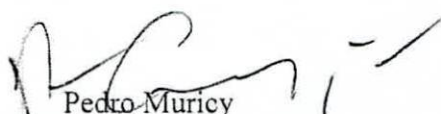
NOTA EXPLICATIVA

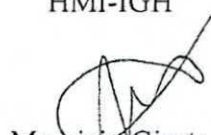
Contratação de empresa especializada para locação de software de impressão de imagem e impressora A3/A4.

Considerando a internalização do serviço de imagem do HMI que ocorrerá em 01/10/2020 devido ao encerramento com a atual empresa prestadora de serviço;

Considerando a complexidade e a urgência para a integração dos equipamentos médicos hospitalares com o novo sistema de PACS que entrara em vigor a partir de 01/10/2020;

Solicito a contratação emergencial da empresa BIRD SOLUTION LTDA para a realização dos serviços solicitados uma vez que, a mesma já realiza este serviço com a antiga prestadora de serviço e já conhece e detém o know-how dos serviços pretendidos.


Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMI-IGH


Mauricio Giesta
Gerente de TI
HMI/IGH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIRD SOLUTION LTDA
CNPJ: 03.305.176/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

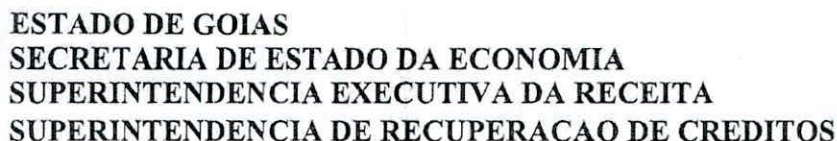
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:30 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **C536.4B63.5171.5947**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NR, CERTIDÃO: N° 25797744

03.305.176/0001-40

[illegible]

HORA: 9:0:57:3

NOTA EXPLICATIVA

Considerando que o prestador BIRD SOLUTION LTDA, encontra-se sediada no estado de São Paulo, não foi possível a emissão de certidão negativa do estado de Goiás, que cubra a data de início do contrato.

A certidão negativa constante no processo de contratação, está datada de 22/10/2020, não sendo possível portanto emissão retroativa.

Em tempo, informamos que não haverá prejuízo para o pagamento de notas fiscais, pois a emissão de novas certidões se dá no momento da emissão da nota fiscal.

Atenciosamente,



Laryssa Barbosa
Diretora Geral – HMI/IGH
Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0630112 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 03.305.176/

Contribuinte: BIRD SOLUTION LTDA

Liberação: 31/07/2020

Validade: 29/10/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.815.109-7 - Início atv :26/07/1999 (R JUA - 54 - CEP: 04138-020)

CCM 4.993.483-0 - Início atv :09/06/2014 (R ITAPIRU - 00172 - CEP: 04143-010 - Cancelado em: 27/01/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 258, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:13:56 horas do dia 01/09/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6BE79E64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.305.176

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 26792977

Data e hora da emissão 01/10/2020 14:28:39

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.305.176/0001-40

Razão Social: BIRD SOLUTION LTDA

Endereço: R JUA 54 58 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 04138-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2020 a 12/10/2020

Certificação Número: 2020091308492291372204

Informação obtida em 01/10/2020 14:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIRD SOLUTION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.305.176/0001-40

Certidão nº: 18957549/2020

Expedição: 06/08/2020, às 11:23:27

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIRD SOLUTION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.305.176/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO

Pedido Nº 5890/2020

OBJETO: Empresa especializada em fornecimento de licença software bsprint para impressão de imagem dicom para sete aparelhos e duas impressoras A3/A4

UNIDADE: HMI

VIGÊNCIA: 03 meses

Ord. Compra: 14025 Cód. Integr: Solicitação: 5894 Solic: RAIOS X
Número PDC: Situação: ABERTA Dt Ord. Compra: 02/10/2020
Fornecedor: 36930 BIRD SOLUTION LTDA - BIRD SOLUTION LTDA
CNPJ/CPF: 03.305.176/0001-40 Insc Est.:
Endereço: RUA JUA Nr.: 54 Compl.: 58
Bairro: SAUDE Cep: 04138020
Cidade: SAO PAULO UF: SP Conta: - Agência: - Banco:
Contato(s): Contrato: Excede Contrato?: Não

Cód. Condição de Pgto.: 3 Desc. Condição de Pgto.: 20 DIAS
Período p/ Entrega: 02/10/2020 à 03/10/2020 Moeda: R\$ - REAL

Serviço	Valor Serviço
560 FORNECIMENTO DE LICENÇA SOFTWARE	550,00
Especificação: EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA SOFTWARE BS PRINT PARA IMPRESSÃO DE IMAGEM DICOM PARA SETE APARELHOS E DUAS IMPRESSORAS A3/A4 PARA IMPRESSÃO COM FRANQUIA MENSAL DE 4.000 PÁGINAS	
	550,00
	Total dos Serviços(+): 550,00
	Valor Total do Frete(C.I.F.), Não Incluso na Nota(+): 0,00
	Valor Total do ICMS(+): 0,00
	Valor dos Descontos(-): 0,00
	Valor Outros (+): 0,00
	Valor Total (=): 550,00

SETOR DE COMPRAS <i>Wesley Pasconcelos</i> Gerente de Compras ERG-GO	DIRETOR (A) DA UNIDADE	FORNECEDOR	
Data: 02/10/2020	Data	Data	Data

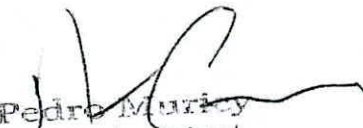
Solicitação: 5890
Solicitante: PEDRO MURICY
Setor: 907 RAIOS X
Motivo: 10 SERV MANUTENÇÃO DE URGENCIA

Data Solic.: 30/09/2020 Data Máxima: 30/09/2020
Data da Impressão: 30/09/2020
Situação: SOLICITADO

Obs:

Dados da Solicitação						Dados da Última compra				
Seq	Produto	Clas.ABC	Unidade	Quantidade	Cons. Méd Mensal	Est.Atual	Quantidade	Data	Vlr Unitário	Fornecedor
1	503 SERVICO DE MANUTENCAO			0,00	0,00	0,00	0,00		0,0000	
	EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE LICENÇA SOFTWARE BSPPRINT PARA IMPRESSÃO DE IMAGEM DICOM PARA SETE APARELHO E DUAS IMPRESSORAS A3/A4 PARA IMPRESSÃO COM FRANQUIA MENSAL DE 4.000 PAGINAS									
Data		Valor Total					Emissor			
30 de Setembro de 2020		1,00								
Somatório(Vl.Ult.Real * Qtd Solicitada)										

Observação: O consumo é baseado nos últimos seis meses consolidados


Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMM/IGH


Caryssa Barbosa
Hospital Materno Infantil - HMI

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	Código: FORM.COR.COM.002
		Emissão: 17/09/2020
		Revisão: 17/09/2020
		Versão: 0
		Página: 1 de 3

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 5890 DATA: 30/09/2020_

1. SOLICITANTE

Unidade: HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR JURANDIR DO NASCIMENTO	
Endereço/Ponto de Referência: RUA R-7 ESQ. C/ AV. PERIMETRAL – SETOR OESTE	
Cidade/Estado: GOIÂNIA-GO	
Setor:IMAGINOLOGIA	
Nome: PEDRO MURICY	
E-mail: pedro.muricy@igh.org.br	Telefone: 3956-2901

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Objeto da contratação: Empresa especializada fornecimento de licença software BSPRINT para impressão de imagem DICOM para sete aparelho e duas impressoras A3/A4 para impressão com franquia mensal de 4.000 paginas	Quantidade: licença para 7 aparelhos; 2 impressoras A3/A4
Descrição detalhada do objeto: SOFTWARE SERVIDOR DE IMPRESSÃO DE IMGAME DICOM- Recebe imagens Dicom dos equipamentos de diagnósticos através da rede e imprime em impressoras de papel. ♣ Calibração de brilho e contraste individualmente por aparelho. ♣ Calibração de curva de cor LUT. ♣ Armazenamento temporário das imagens para reimpressão. ♣ Software com desenvolvimento Nacional. ♣ Observação Importante: Os impressos resultantes deste Software não têm a finalidade diagnóstica, servindo apenas como registro fotográfico do exame realizado, onde a análise diagnóstica das imagens deve ser realizada em equipamentos ou sistemas adequados. IMPRESSORA A3/A4 – Contrato de Outsourcing (cobrança por páginas impressas); ♣ Possibilidade de impressão nos formatos A3 e A4 simultaneamente; ♣ Todos os suprimentos inclusos (toners, cilindros, reveladores, fusor, correia, coletor), exceto o papel; ♣ Inclusa a mão de obra (hora técnica) durante todo o contrato; ♣ Troca de peças com defeito de fabricação/funcionamento (exceto peças danificadas por mau uso); ♣ Envio de impressora backup (substituta), caso haja necessidade. ♣ Resolução de 1200 x 1200 dpi; ♣ Gradação de cinza: 256 tons; ♣ Peso aproximado: 85 kg.	
Dados do equipamento: Conforme descrito no detalhe do objeto	
Obrigações específicas do Prestador de Serviço: fornecimento de software e impressoras A3/A4	
Legislação relacionada:	
Elaborado por: Tiago Farias	Aprovado por: Caroline Dias

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	Código: FORM.COR.COM.002
		Emissão: 17/09/2020
		Revisão: 17/09/2020
		Versão: 0
		Página: 2 de 3

Arquivos anexados: Proposta da BIRD SOLUTION LTDA

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local: Setor de Imaginologia do Hospital Materno Infantil
Dia/Horário para realização do serviço: Todos os dias da semana 24 horas
Arquivos anexados:
Outras observações complementares: Prazo do contrato por 90 dias

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

Período disponível para visita técnica:

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

A Proposta deverá conter no mínimo as seguintes informações: • Nome comercial da empresa. • CNPJ. • Endereço. • Contato da área comercial. • E-mail. • Telefone. • Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF). • Prazo de Entrega. • Prazo de Garantia do Serviço. • Prazo de Pagamento. • Pagamento – mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado. EMISSÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS. Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás. Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site https://www.igh.org.br/ - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO. - REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS	Código: FORM.COR.COM.002
		Emissão: 17/09/2020
		Revisão: 17/09/2020
		Versão: 0
		Página: 3 de 3

6. INFORMAÇÕES INTERNAS Não serão divulgadas para ao Prestador de Serviço.

Tipo de Serviço () não Contínuo (demanda eventual) (x) Contínuo (requer contrato)	
Prazo (x) Emergencial () Normal	
Justificativa do serviço: Devido a internalização dos serviços de imagem que será realizado no dia 01/10/2020 solicitamos com urgência contratação de empresa para fornecimento de software servidor de impressão de imagem e impressora A3/A4	

7. Gestor do Contrato (Unidade Solicitante)

Nome: Pedro Muricy	Cargo: Gerente Operacional
Matricula:	Centro de Custo: 167

8. Informações sobre contrato atual quando houver.

Empresa:	Nº. do contrato:
Valor mensal (R\$)/Unitário:	Data de Vencimento:

APROVAÇÃO

Nome do Gestor da Unidade: LARYSSA BARBOSA_

Data da Autorização: 30/09/2020

Nota: Este documento deverá ser enviado por e-mail para o Setor de Compras do IGH, pelo Gestor da Unidade/Responsável por autorizar a demanda.

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias

Fwd: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HUAPA - Aparecida de Goiânia GO)

1 mensagem

Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

1 de outubro de 2020 15:10

Para: Ysis Santos <ysis.santos@igh.org.br>

PSC

Atenciosamente,



Franciois G. de
Paula

Assistente Adm. de
Contratos

✉ contratos.hmi@igh.org.br

☎ (62) 3936-2993

🌐 www.igh.org.br

----- Forwarded message -----

De: **Éder Fukue** <eder@birdsolution.com.br>

Date: qui., 1 de out. de 2020 às 14:35

Subject: RE: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HUAPA - Aparecida de Goiânia GO)

To: pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>, Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

Cc: Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Pedro, boa tarde.

Seguem as propostas alteradas, e as certidões em anexo.

Atenciosamente,

Éder Issamu Fukue

Bird Solution Ltda.

Depto. Comercial

(11) 5016-5509

(11) 97960-5300

eder@birdsolution.com.br

comercial@birdsolution.com.br

www.birdsolution.com.br

From: pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>

Sent: Thursday, October 1, 2020 10:39 AM

To: Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>; eder@birdsolution.com.br

Cc: Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Subject: Re: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HUAPA - Aparecida de Goiânia GO)

Prezado Eder bom dia,

Conforme nos falamos por telefone, solicito alteração da proposta para 90 dias por tratar de um contrato emergencial e nossos contrato não podem ultrapassar 12 meses, aproveito para solicitar as certidões negativas (FGTS, INSS/UNIÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA) juntamente com os orçamentos corrigidos tanto do HMI quanto HUAPA. para seguimento do processo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

obrigado!

SDS

Pedro Muricy

Gerente Operacional HMI-IGH

pedro.muricy@igh.org.br

62-98180-8826

Em qui., 1 de out. de 2020 às 08:27, Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br> escreveu:

Proposta em anexo.

Franciois G. de Paula

Assistente Adm. Contratos

Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento-HMI/IGH

E-mail: contratos.hmi@igh.org.br

Tel: (62) 3956.2993

<http://www.igh.org.br>

----- Forwarded message -----

De: Éder Fukue <eder@birdsolution.com.br>

Date: qua., 30 de set. de 2020 às 19:20

Subject: RE: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HUAPA - Aparecida de Goiânia GO)

To: Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

Franciois, boa tarde.

Segue a proposta para o HUAPA – alterei o assunto do e-mail para facilitar a identificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Éder Issamu Fukue

Bird Solution Ltda.

Preciso que preencha com os dados do HUAPA.

Atenciosamente,

Franciois G. de Paula

Assistente Adm. Contratos

Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento-HMI/IGH

E-mail: contratos.hmi@igh.org.br

Tel: (62) 3956.2993

<http://www.igh.org.br>

----- Forwarded message -----

De: **Éder Fukue** <eder@birdsolution.com.br>

Date: seg., 28 de set. de 2020 às 12:33

Subject: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HMI - Goiânia GO)

To: <contratos.hmi@igh.org.br>

Prezada François, boa tarde.

Conforme conversado hoje por telefone, segue ficha cadastral para preenchimento.

Com esses dados poderemos formalizar uma proposta e o contrato para o HMI.

Atenciosamente,

Éder Issamu Fukue

Bird Solution Ltda.

Depto. Comercial

(11) 5016-5509

(11) 97960-5300

eder@birdsolution.com.br

comercial@birdsolution.com.br

www.birdsolution.com.br

7 anexos

 10935a BirdSolution.Proposta.IGH Goiás Inst de Gestão e Humanização.HMI.Goiás.GO.A3A4.
SW.Outsourcing.201001.pdf
439K

 10937a BirdSolution.Proposta.IGH Goiás Inst de Gestão e Humanização.HUAPA.Goiás.GO.
A3A4.SW.Outsourcing.201001.pdf
442K

 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS BIRD SOLUTION 010221.pdf
85K

Depto. Comercial

(11) 5016-5509

(11) 97960-5300

eder@birdsolution.com.br

comercial@birdsolution.com.br

www.birdsolution.com.br

From: Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

Sent: Tuesday, September 29, 2020 5:23 PM

To: Eder Fukue <eder@birdsolution.com.br>

Subject: Fwd: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HMI - Goiânia GO)

Franciois G. de Paula

Assistente Adm. Contratos

Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento-HMI/IGH

E-mail: contratos.hmi@igh.org.br

Tel: (62) 3956.2993

<http://www.igh.org.br>

----- Forwarded message -----

De: Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Date: ter., 29 de set. de 2020 às 17:17

Subject: Fwd: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HMI - Goiânia GO)

To: Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>, pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>

Segue novamente a planilha

----- Forwarded message -----

De: Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Date: seg., 28 de set. de 2020 às 17:27

Subject: Re: Bird Solution - Impressora Imagens Médicas (HMI - Goiânia GO)

To: Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

Cc: pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue ficha preenchida

Em seg., 28 de set. de 2020 às 13:58, Franciois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br> escreveu:

Boa tarde,

 **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF BIRD SOLUTION 121020.pdf**
88K

 **CERTIDÃO ESTADUAL BIRD SOLUTION ATÉ 011120.pdf**
254K

 **CERTIDÃO FEDERAL BIRD SOLUTION - INSS ATÉ 191220.pdf**
59K

 **CERTIDÃO MUNICIPAL BIRD SOLUTION - ATÉ 291020.pdf**
83K



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Para: IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização (HMI/GO)

A/C: Franciois G. de Paula

Ref.: Proposta Comercial 10.935a – Solução para Impressão de Imagens

1. Bird Solution Ltda.

A Bird Solution, com 18 anos de atuação no mercado de Imagens Médicas, especializou-se na solução completa de Captura, Gerenciamento, Armazenamento, Distribuição e Impressão de Imagens Médicas.

Somos provedores de Softwares específicos da área radiológica que conversa com o protocolo DICOM (Digital Imaging Communication in Medicine) presente em todos os equipamentos radiológicos de imagem: (Tomografia, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Densitometria, Medicina Nuclear, Cintilografia, Eco-Cardiologia, etc.).

Somos também o primeiro provedor de Telerradiologia do Brasil, com solução desenvolvida para aquisição das imagens, envio para nosso datacenter e acesso pelos médicos para laudo, tudo via Internet.

A Bird Solution está presente em mais de 150 Hospitais e 400 Clínicas Radiológicas distribuídas em todo o Brasil.

2. Descrição da Solução.

BS PRINT - Software Servidor de Impressão de Imagens DICOM

- Recebe imagens Dicom dos equipamentos de diagnósticos através da rede e imprime em impressoras de papel.
- Calibração de brilho e contraste individualmente por aparelho.
- Calibração de curva de cor LUT.
- Armazenamento temporário das imagens para reimpressão.
- Software com desenvolvimento Nacional.
- Observação Importante: Os impressos resultantes deste Software não têm a finalidade diagnóstica, servindo apenas como registro fotográfico do exame realizado, onde a análise diagnóstica das imagens deve ser realizada em equipamentos ou sistemas adequados.

Impressora A3/A4

- Contrato de Outsourcing (cobrança por páginas impressas);
- Possibilidade de impressão nos formatos A3 e A4 simultaneamente;
- Todos os suprimentos inclusos (toners, cilindros, reveladores, fusor, correia, coletor), exceto o papel;
- Inclusa a mão de obra (hora técnica) durante todo o contrato;
- Troca de peças com defeito de fabricação/funcionamento (exceto peças danificadas por mau uso);
- Envio de impressora backup (substituta), caso haja necessidade.
- Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- Gradação de cinza: 256 tons;
- Peso aproximado: 85 kg.

3. Pré-Requisitos para Implantação.

O cliente deverá disponibilizar previamente à instalação:

- 01 microcomputador para instalação do Software BS PRINT, conectado à rede local, com configurações indicadas no Check-List de Instalação Informado pelo Setor de TI da Bird Solution.

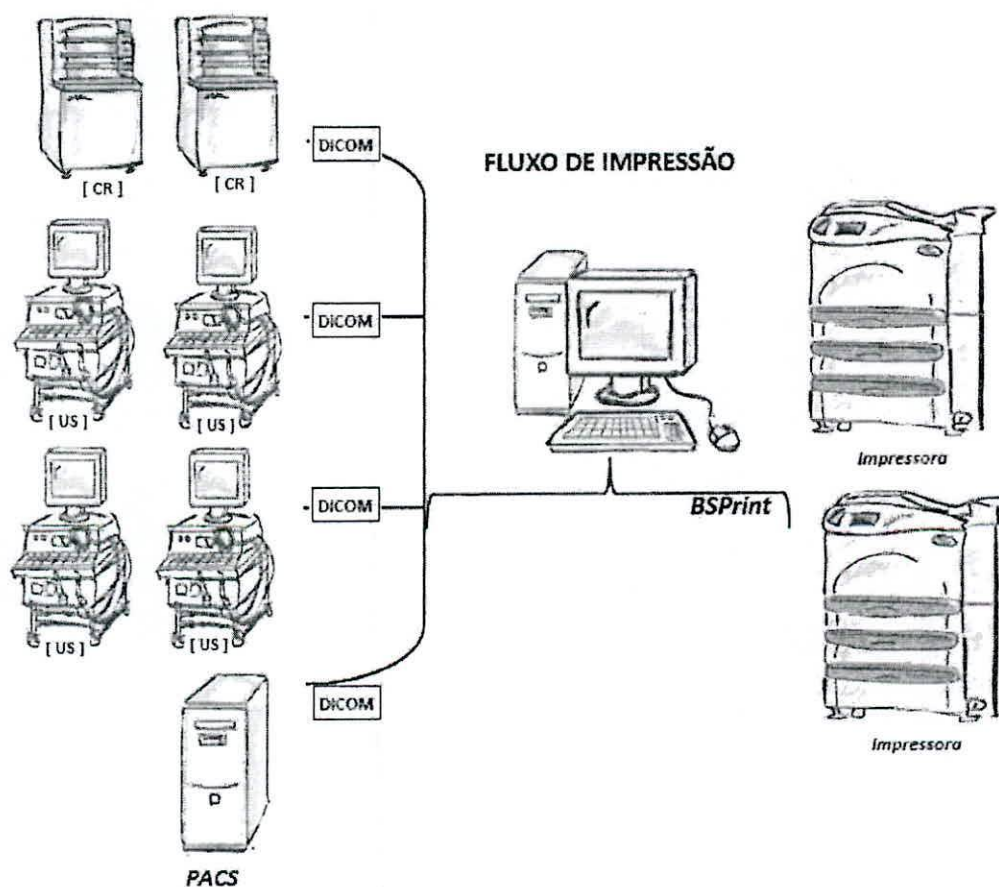
Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP

Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br

1 aparelho	2 a 5 aparelhos
Processador - i5 2.0 GHz	Processador - i5 2.0 GHz
Memória - 4Gb	Memória - 8 Gb
HD - 500 Gb	HD - 1 Tb
Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior	Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior

- 01 Técnico de Informática ou Analista de suporte ao Sistema Bird Solution: nomear uma pessoa para ser o responsável interno pelo Sistema Bird Solution, o qual receberá as seguintes funções e responsabilidades:
 - Certificar que a rede e conexões estão sempre funcionando e estáveis;
 - Certificar que os computadores e impressoras estão funcionando sem problemas;
 - Ser o contato direto entre o cliente e a Bird Solution;
 - Suporte de 1º nível.
- Engenheiro/Técnico do fabricante para configuração do aparelho para envio das imagens ao software;
- Rede local (estruturas física e lógica) para conexão do microcomputador e da impressora, com acesso a Internet Banda Larga (para o suporte remoto);
- Local onde será instalada a impressora com ponto de rede e alimentação em 110V.

4. Desenho da Solução.



5. Proposta Comercial.

Aparelhos informados pelo cliente:

- ✓ 02 CR
- ✓ 04 US
- ✓ 01 PACS

Descrição - Software	Mensalidade
01 Licença Software BSPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)	R\$ 50,00/Mês/Aparelho Total: R\$ 350,00/Mês/07 Aparelhos

Descrição	Franquia Mensal A4	Valor Mensal	(*) Excedentes A4
02 Impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/página

- (*) 1ª Página acima da Franquia.
- Cada página impressa no formato A3 é contabilizada como duas páginas A4 pela impressora.
- Não estão incluídas as despesas de logística (frete e viagem), que ficarão sob responsabilidade do cliente (transportadora + R\$ 0,73/KM rodado (técnico local) + pedágios + estadia (se necessário) + alimentação).
- Incluso no valor mensal = todos os suprimentos (exceto papel), garantia da impressora, mão de obra e peças (não estão incluídas as substituições de peças quebradas por uso indevido).
- Preços válidos para impressão com área de cobertura de até 5% (páginas monocromáticas) e de 72,5% (páginas coloridas, sendo 50% da cor preta e 7,5% de cada colorido). Caso a área de cobertura for ultrapassada, os valores serão reajustados.

6. Observações Gerais.

- Trata-se de impressora para fins documentais. A Bird Solution não se responsabiliza pela utilização das imagens para fins diagnósticos;
- Contrato emergencial de 90 dias, com possibilidade de prorrogação com prazo definido e combinado entre as partes em aditivos;
- A cobrança da Franquia e das páginas excedentes será realizada através de recibo de locação;
- Caso a mercadoria e/ou insumos fiquem retidos no posto fiscal e seja necessário o pagamento de qualquer tributo municipal ou estadual, diferente daqueles incidentes no Estado e Município da sede da Contratada, a responsabilidade pelo recolhimento da guia, bem como, o desembaraço no posto fiscal, será da Contratante.
- Será adotado o índice IGP-M para reajuste de preços anualmente ou outro que venha a substituí-lo;
- Modificações/customizações no Software deverão ser negociadas à parte;
- Na hipótese de alteração das condições econômicas que causem prejuízos à Contratada, o contrato poderá ser revisto buscando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Não sendo possível o acordo entre as partes, fica facultado à Contratada promover a resolução do contrato, mediante notificação por escrito, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- Multa Rescisória: em caso de rescisão contratual antes do término, será aplicada multa equivalente a:
 - Rescisão nos 12 primeiros meses: valor de 50% da soma das mensalidades restantes do contrato;
 - Rescisão a partir do 13º mês: valor da soma de 6 mensalidades;
- Durante a vigência do Contrato estarão cobertas as peças e mão-de-obra necessária para reparo de defeitos de fabricação. Não estão cobertos danos comprovadamente causados por uso indevido ou outros fatores externos que venham a prejudicar os equipamentos;
- Os suprimentos/consumíveis deverão ser utilizados até o final da vida útil, e deverão ser devolvidos para o fornecedor. A não utilização dos itens até o final da vida útil, bem como a não devolução deles, implicará na cobrança desses itens;

- Condições de atendimento (Assistência Técnica):
 - Atendimentos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. O tempo para atendimento será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço informado pelo Setor de Assistência Técnica da Bird Solution ao cliente;
 - Atendimento telefônico em até 2 horas úteis;
 - Atendimento no local:
 - ✓ Em até 2 dias úteis (suporte local) ou de 3 a 5 dias úteis, com despesas de viagem sob responsabilidade do cliente.
 - Caso necessário suporte no local para problemas não relativos ao Software ou a impressora (problemas de comunicação/rede, infraestrutura, etc.), serão cobradas as despesas de viagem (R\$ 0,73/KM Rodado ou passagens aéreas + pedágios ou deslocamento + estadia (se necessária) + alimentação) e R\$ 200,00/hora técnica).

7. Limitação de Responsabilidade.

1. A Bird Solution se responsabiliza pelo Software fornecidos, ficando esclarecido que a prestação dos serviços ora contratados representam uma prestação de meio e não de finalidade.
2. Estabelecem, ainda, que em decorrência das particularidades da área de Informática, nomeadamente por conta das relações mútuas entre os equipamentos médicos de diagnósticos, Softwares de terceiros, Bancos de Dados, parametrizações e customizações definidas pela Contratante, modificações não autorizadas e não intencionadas, uso de pessoas não capacitadas, etc., não se torna possível de verificar objetivamente qualquer dano material que venha a ocorrer e, conseqüentemente, não haverá responsabilização da Bird Solution nos resultados obtidos por meio do Software.
3. Em especificidade adicional, a Bird Solution não será responsável por danos causados a terceiros por erros de diagnósticos ou resultados de exames. A Contratante será integralmente responsável por essas avaliações a Bird Solution sugere que em todos os impressos de imagens constarão a frase: "Este impresso contém imagens de referência ao exame realizado onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado".

8. Termo de Aceitação de Uso do Sistema da Bird Solution Ltda.

1. A Bird Solution não é uma empresa médica, e sim uma provedora de tecnologia aplicada à radiologia.
2. O sistema da Bird Solution, como qualquer sistema da área de Informática está em constante desenvolvimento e, portanto, seus produtos estão sempre sendo alterados, aperfeiçoados e atualizados.
3. Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de informações ou a recepção de informações e imagens atualizadas.
4. O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.
5. A adequada comunicação do laudo médico ou do diagnóstico é de responsabilidade do médico que laudou, principalmente nos casos urgentes que necessitam de cuidados imediatos. A Bird Solution é apenas uma ferramenta a mais dentre os diversos meios de comunicação disponíveis.
6. Recomendamos que a geração de filmes radiológicos seja realizada em paralelo ao uso do sistema Bird Solution até que seja feita a aceitação técnica formal do sistema.
7. O sistema da Bird Solution baseia-se nas tecnologias de informações e telecomunicações. Todas as pessoas envolvidas com o sistema devem possuir ciência e conhecimento suficiente das diversas etapas deste processo.
8. O armazenamento das informações e das imagens médicas não é de responsabilidade da Bird Solution. O armazenamento e a guarda destas imagens são de responsabilidade da instituição geradora dos exames, de acordo com a política da instituição e das normas publicadas pelos órgãos competentes da medicina.
9. O sistema da Bird Solution permite a conexão de dados com outros Softwares, como por exemplo E-Film, Osirix, Microsoft Word, etc. O uso e aceitação da confiabilidade deste Software não é de responsabilidade da Bird



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

Solution, sendo que a sua aquisição, bem como a sua aprovação como meio diagnóstico são de responsabilidade do cliente.

10. Os médicos ou empresas médicas que recebem exames e informações médicas em seu computador pessoal, através do sistema da Bird Solution, respondem pelo sigilo médico e pela guarda adequada dos exames, devendo estar sempre atento e utilizar ferramentas adequadas para proteger as informações médicas.
11. A senha eletrônica configura a assinatura eletrônica do cliente, de escolha e uso exclusivos, utilizada para contratar com a Bird Solution, razão pela qual o cliente responde por sua guarda, sigilo e uso.

De Acordo:

Data: 01/10/2020

IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização
(Representante Legal da Empresa)
Ref.: Proposta Comercial 10.935a

Atenciosamente,

Éder Issamu Fukue
Bird Solution Ltda.
Departamento Comercial
(11) 5016-5509

Proposta válida por 07 dias.

Resultado - Nº2020110E655HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o Resultado da Tomada de Preço, com a finalidade de adquirir bens, insumos ou serviços para o HMI - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Qd. 37, Lt. 14, sala 01, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Fornecedor: BIRD SOLUTION LTDA.

CNPJ: nº 03.305.176/0001-40

Objeto: Empresa especializada para fornecimento de licença software BSPRINT para impressão de imagem DICOM para 07 aparelhos e 02 Impressoras A3/A4, para impressão com franquia mensal de 4.00 páginas.

Vigência: 03 meses.

Descrição do Item	Qtd.	Valor unitário	Valor Total/mês
01 Licença software BSPRINT	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
02 Impressoras A3/A4 - 4.000 páginas por mês	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
Valor Total			R\$ 2.350,00

Goiânia, 02 de Outubro de 2020

Ysis Vasconcelos
Gerente de Compras EHG GO
Instituto de Gestão e Humanização
IGH



Ysis Santos <ysis.santos@igh.org.br>

Autorização para prestação de serviço

1 mensagem

Ysis Santos <ysis.santos@igh.org.br>

2 de outubro de 2020 12:41

Para: eder@birdsolution.com.br

Cc: pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>, Laryssa Barbosa <laryssa.barbosa@igh.org.br>, thais fraga <thais.fraga@igh.org.br>, Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Prezado Fornecedor,

O processo referente a contratação de empresa especializada de licença de software BSPRINT para impressão de imagem já foi concluído e encaminhado para o Setor de Contratos, que é o responsável pela formalização do processo.

* Autorização de Serviço anexo.

Para acompanhar o andamento desta etapa, segue o contato do Setor.

Unidade: HMI

Nome: Franciois Graciano

Tel (62) 3956-2993

E-mail: contratos.hmi@igh.org.br

Unidade: HUAPA

Nome: Fabiane

Tel (62) 3217-8914

E-mail: diretorial@igh.org.br

Coordenação de Compras

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Goiânia – Goiás - GO

Atenciosamente,

**Instituto de
Gestão e
Humanização****Ysis Vasconcelos**Gerente de Compras
Regional GO

2 anexos

doc01875520201002150454.pdf
478KAutorização Serviço das Impressoras HUAPA..pdf
487K



Ysis Santos <ysis.santos@igh.org.br>

Autorização para prestação de serviço

Ysis Santos <ysis.santos@igh.org.br>

2 de outubro de 2020 12:47

Para: eder@birdsolution.com.br

Cc: pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>, Laryssa Barbosa <laryssa.barbosa@igh.org.br>, thais fraga <thais.fraga@igh.org.br>, Agripino José dos Anjos Neto <agripino.neto@igh.org.br>

Prezado Fornecedor,

Fineza encaminhar os documentos abaixo:

- * Regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás.
- * Contrato Social da empresa
- * Documentos dos sócios da empresa

Atenciosamente,



Ysis Vasconcelos
Gerente de Compras
Regional GO



[Texto das mensagens anteriores oculto]

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.003.185/20-5

13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BIRD SOLUTION LTDA.

CNPJ Nº 03.305.176/0001-40

NIRE 35215812670

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

EDUARDO TADASHI MATSUMOTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF nº 114.255.978-58; e

MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portadora da carteira de identidade RG nº. 18.882.150-8/SSP-SP, e do CPF nº 125.535.128-48;

Únicos sócios da **BIRD SOLUTION LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Juá, 54/58, CEP. 04138-020, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 03.305.176/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35215812670,

e, ainda,

OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Januário nº 485, parte, São Cristóvão, CEP 20.921-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.028.111/0001-92, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu administrador **Cristiano Herbert Barboza Gaigher**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 52.902.654-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.920.866-50, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Januário, nº 485, São Cristóvão, CEP: 20921-002;

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. O sócio **EDUARDO TADASHI MATSUMOTO**, anteriormente qualificado, legítimo titular e detentor de 5.716.260 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentas e sessenta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, por ato oneroso, como de fato cedido e transferido tem, 4.561.460 (quatro

L

X

A

15

UNIPAR

milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e sessenta) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo e/ou gravame de qualquer natureza, à OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., anteriormente qualificada, que ora ingressa na Sociedade e sub-roga-se em todos os direitos inerentes às quotas da Sociedade de que passa a ser titular. Tendo em vista a cessão ora deliberada, ~~EDUARDO TADASHI MATSUMOTO~~, anteriormente qualificado, permanece como legítimo titular de 1.154.800 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas da Sociedade.

II. A sócia MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO, anteriormente qualificada, legítima titular e detentora de 57.740 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas à OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., anteriormente qualificada, a qual sub-roga-se em todos os direitos inerentes às quotas da Sociedade de que passa a ser titular.

III. Os quotistas da Sociedade, conforme o caso, expressamente concordam e renunciam ao direito de preferência para aquisição das quotas da Sociedade no que se refere às cessões e transferências descritas acima.

IV. Adicionalmente, resolvem os quotistas da Sociedade, aprovar e consignar que a totalidade das quotas de propriedade de EDUARDO TADASHI MATSUMOTO, acima qualificado, representativas de 20% do capital social da Sociedade são objeto de penhor constituído em favor de OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA., acima qualificada, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas de Emissão da Bird Solution Ltda., celebrado entre as partes nesta data.

IV. Em razão das cessões e transferências descritas acima, os quotistas resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 5.774.000,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil Reais), dividido em 5.774.000 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS	4.619.200	R\$ 4.619.200.00

LTDA.		
EDUARDO TADASHI MATSUMOTO	1.154.800	R\$ 1.154.800,00
Total	5.774.000	R\$ 5.774.000,00

***Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

***Parágrafo Segundo:** Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.*

***Parágrafo Terceiro:** Por força do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas de Emissão da BIRD Solution Ltda. celebrado em 6 de dezembro de 2019, o quotista Eduardo Tadashi Matsumoto empenhou, em favor da Office Plotter – Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., 1.154.800 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas de emissão da BIRD SOLUTION LTDA., e assumiu a obrigação de não alienar, dispor ou onerar tais quotas, a qualquer título e sob qualquer hipótese, sem o prévio e expresso consentimento da Office Plotter – Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., até a quitação das obrigações por ele assumidas, nos termos do referido instrumento.”*

V. Resolvem os sócios, ainda, alterar a forma da administração da Sociedade de maneira que conste que administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, sócios ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelos Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, bem como inserir alçadas de atuação da Diretoria.

VI. Ato contínuo, resolvem os sócios eleger para um mandato de 4 (quatro) anos, os membros da diretoria conforme segue: (i) Sr. **EDUARDO TADASHI MATSUMOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF. Nº. 114.255.978-58, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **RICARDO WAGA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 20.238.969-8, emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 131.172.437-04, com escritório na Rua São Januário, 485, São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20921-002, para o cargo de Diretor Financeiro. Os Diretores ora eleitos da Sociedade declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII. Tendo em vista as deliberações dos itens V e VI acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições previstas na Lei e no Contrato Social, composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Financeiro", os quais serão eleitos em reunião de sócios, com mandato de 2 (dois) anos a contar da sua respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: O administrador (i) Sr. Eduardo Tadashi Matsumoto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF. Nº. 114.255.978-58, será o Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) Ricardo Waga, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 20.238.969-8, emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 131.172.437-04, com escritório na Rua São Januário, 485, São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20921-002, será o Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: a Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer Terceiros, (a) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente; ou (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A prática dos atos abaixo relacionados pela Diretoria da Sociedade dependerá de prévia aprovação dos Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, sendo certo que esta aprovação poderá ser concedida aos Diretores por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico:

(i) Oferecimento de garantias pela Sociedade e/ou a solicitação de garantias aos sócios com relação a obrigações próprias e de terceiros;

(ii) Contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de

qualquer outro tipo de passivo pela Sociedade;

(iii) Alienação de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil) em uma série de transações em um mesmo exercício social;

(iv) Aquisição ou arrendamento de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma série de transações em um mesmo exercício social;

(iv) Celebração ou rescisão de contratos pela Sociedade, ressalvados os contratos com clientes, para os quais é aplicado o disposto abaixo, excedendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) individualmente;

(v) Celebração de contratos entre a Sociedade e clientes e montantes fora da planilha de precificação da Office Total S.A.;

(vi) Assinatura de cheques ou realização de retiradas ou transferências e movimentações financeiras em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou série de operações;

(vii) Realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados como de alto risco;

(viii) Realizar a contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade;

(ix) Realizar quaisquer operações entre a Sociedade ou suas controladas, de um lado, e suas partes relacionadas, incluindo seus quotistas e/ou afiliadas, de outro lado, desde que não previstas no orçamento anual da Sociedade;

(x) Realizar qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), bem como aderir a programas de parcelamentos envolvendo autoridades governamentais (inclusive parcelamentos fiscais);

(xi) Alterar as políticas de preços e compras praticadas pela

Sociedade;

(xii) Alterar quaisquer princípios, métodos ou práticas contábeis, práticas de investimento e/ou políticas tributárias, exceto se exigido pela legislação aplicável; e

(xiii) Outorga de procuração pela Sociedade para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Parágrafo Terceiro."

VIII. Adicionalmente, resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 7ª, a qual deverá vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 7ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e os lucros então apurado terão a destinação prevista nos parágrafos abaixo, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as previsões necessárias à manutenção das operações da sociedade, poderá ser distribuído aos sócios quotistas na proporção do número de quotas de que forem possuidores à época, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em contrário.

Parágrafo Segundo - A sociedade também poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios quotistas dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Também mediante deliberação dos sócios quotistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a títulos de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor."

IX. Resolvem os sócios, ainda, alterar a redação da Cláusula 10ª, a qual, após a renumeração do Contrato Social, passa a vigorar sob numeração de Cláusula 8ª e com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª - A sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, somente sendo dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se à liquidação de seu ativo e passivo, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, as quotas do sócio quotista falecido, serão transferidas à seus

herdeiros e sucessores legais, ou poderão, a critério desses, serem resgatadas pela sociedade, por seu valor, de patrimônio líquido apurado de acordo com balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o balanço patrimonial especial.

X. Resolvem os sócios, ainda, alterar a redação da Cláusula 12ª, a qual, após a renumeração do Contrato Social, passa a vigorar sob numeração de Cláusula 9ª e com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª: As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para resolverem, de boa-fé, quaisquer disputas ou conflitos oriundos deste instrumento ou relacionados com seu objeto. Sem prejuízo do acima disposto, todos os conflitos oriundos ou relacionados a este instrumento, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser solucionados por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá e observar as disposições do regulamento de referida câmara, conforme estiver vigente à época da instauração do procedimento arbitral, bem como às disposições da Lei nº 9.307/1996."

XI. Por fim, decidem os quotistas reformular integralmente e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA BIRD SOLUTION LTDA.

Cláusula 1ª: A sociedade tem a Natureza Jurídica de Sociedade Empresária Limitada e gira sob a denominação social de **"BIRD SOLUTION LTDA."**

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Juá, 54/58, CEP. 04138-020, Saúde.

Cláusula 3ª: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Serviços de Reprografia, CNAE Fiscal: 8219901;
- (ii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, CNAE Fiscal: 7733100;
- (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, CNAE Fiscal: 6209100;
- (iv) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, CNAE

1

X

7

15

JUCESP

Fiscal: 9511800;

- (v) Representação comercial de máquinas e equipamentos em geral, CNAE Fiscal: 4614100;
- (vi) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, CNAE Fiscal: 6202300;
- (vii) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis, CNAE Fiscal: 6203100;
- (viii) Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE Fiscal: 4651601;
- (ix) Comércio atacadista de suprimentos para informática, CNAE Fiscal: 4651602; e
- (x) Comércio de produtos, serviços e sistemas na área médica, certificados ou não pela Anvisa CNAE Fiscal: 4773300.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 5.774.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), dividido em 5.774.000 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
OFFICE PLOTTER – IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA GRANDES FORMATOS LTDA.	4.619.200	R\$ 4.619.200,00
EDUARDO TADASHI MATSUMOTO	1.154.800	R\$ 1.154.800,00
Total	5.774.000	R\$ 5.774.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos ressalvado o disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Por força do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Quotas de Emissão da BIRD Solution Ltda. celebrado em 6 de dezembro de 2019, o quocista Eduardo

Office Plotter

Tadashi Matsumoto empenhou, em favor da Office Plotter – Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., 1.154.800 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e oitocentas) quotas de emissão da Bird Solution Ltda., e assumiu a obrigação de não alienar, dispor ou onerar tais quotas, a qualquer título e sob qualquer hipótese, sem o prévio e expresso consentimento da Office Plotter – Impressoras e Copiadoras para Grandes Formatos Ltda., até a quitação das obrigações por ele assumidas, nos termos do referido instrumento;

Cláusula 6ª: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições previstas na Lei e no Contrato Social, composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Financeiro", os quais serão eleitos em reunião de sócios, com mandato de 4 (quatro) anos a contar da sua respectiva eleição

Parágrafo Primeiro: O administrador (i) Sr. **Eduardo Tadashi Matsumoto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Antonio José Gonçalves, 105, Apto. 132, CEP. 04152-140, Vila Santo Estéfano, portador da carteira de identidade RG. nº. 13.270.466/SSP-SP, e do CPF. Nº. 114.255.978-58, será o Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) **Ricardo Waga**, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 20.238.969-8, emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 131.172.437-04, com escritório na Rua São Januário, 485, São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20921-002, será o Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer Terceiros, (a) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente; ou (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A prática dos atos abaixo relacionados pela Diretoria da Sociedade dependerá de prévia aprovação dos Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, sendo certo que esta aprovação poderá ser concedida aos Diretores por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico:

- (i) Oferecimento de garantias pela Sociedade e/ou a solicitação de garantias aos sócios com relação a obrigações próprias e de terceiros;
- (ii) Contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de qualquer outro tipo de passivo pela Sociedade;
- (iii) Alienação de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil) em uma série de transações

JUCSP

em um mesmo exercício social;

- (iv) Aquisição ou arrendamento de bens pertencentes ao ativo permanente da Sociedade em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma série de transações em ~~um mesmo exercício social~~;
- (iv) Celebração ou rescisão de contratos pela Sociedade, ressalvados os contratos com clientes, para os quais é aplicado o disposto abaixo, excedendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) individualmente;
- (v) Celebração de contratos entre a Sociedade e clientes e montantes fora da planilha de precificação da Office Total S.A.;
- (vi) Assinatura de cheques ou realização de retiradas ou transferências e movimentações financeiras em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou série de operações;
- (vii) Realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados como de alto risco;
- (viii) Realizar a contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade;
- (ix) Realizar quaisquer operações entre a Sociedade ou suas controladas, de um lado, e suas partes relacionadas, incluindo seus quotistas e/ou afiliadas, de outro lado, desde que não previstas no orçamento anual da Sociedade;
- (x) Realizar qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), bem como aderir a programas de parcelamentos envolvendo autoridades governamentais (inclusive parcelamentos fiscais);
- (xi) Alterar as políticas de preços e compras praticadas pela Sociedade;
- (xii) Alterar quaisquer princípios, métodos ou práticas contábeis, práticas de investimento e/ou políticas tributárias, exceto se exigido pela legislação aplicável; e
- (xiii) Outorga de procuração pela Sociedade para a celebração de qualquer um

dos atos contidos neste Parágrafo Terceiro.

Cláusula 7ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e os lucros então apurados terão a destinação prevista nos parágrafos abaixo, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da sociedade, poderá ser distribuído aos sócios quotistas na proporção do número de quotas de que forem possuidores à época, ressalvada a deliberação dos sócios quotistas em contrário.

Parágrafo Segundo – A sociedade também poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios quotistas dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Também mediante deliberação dos sócios quotistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a títulos de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 8ª – A sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, somente sendo dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, as quotas do sócio quotista falecido, serão transferidas à seus herdeiros e sucessores legais, ou poderão, a critério desses, serem resgatadas pela sociedade, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o balanço patrimonial especial.

Cláusula 9ª: As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para resolverem, de boa-fé, quaisquer disputas ou conflitos oriundos deste instrumento ou relacionados com seu objeto. Sem prejuízo do acima disposto, todos os conflitos oriundos ou relacionados a este instrumento, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser solucionados por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá e observar as disposições do regulamento de referida câmara, conforme estiver vigente à época da instauração do procedimento arbitral, bem como às disposições da Lei nº 9.207/1996.

Cláusula 10ª: A totalidade das quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Sócios celebrado em 6 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

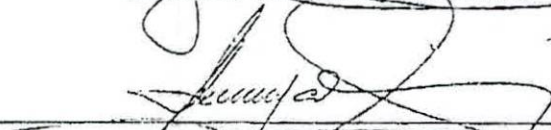
Cláusula 11ª: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelas disposições das Leis em vigor.

Cláusula 12ª: Os administradores da Sociedade, conforme o Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, neste ato e por este instrumento declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial, e nem estão condenados, ainda que temporariamente, por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de Sociedade Empresária ou o acesso a cargos públicos, tais como, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

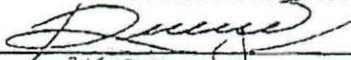
E por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

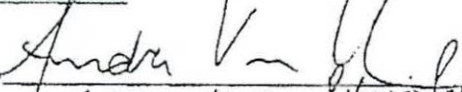

EDUARDO TADASHI MATSUMOTO

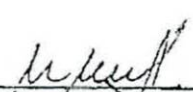

MEIRY NAKANISHI MATSUMOTO


OFFICE PLOTTER - IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA
GRANDES FORMATOS LTDA.


RICARDO WAZ

Testemunhas:

1. 
Nome: ANDRE VINICIUS LIBERTO
RG: 08683677-2 SSP/SP
CPF: 008373017-69

2. 
Nome: ULYSSES NALEXADES NETO
RG: 8.889.716.3 SSP/SP
CPF: 895.012.178-68

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

22.876/20-0



JUCESP
05 MAR 2020

PROIBIDO PLASTIFICAR

993607286

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

993607286

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

RICARDO TADASHI MATSUMOTO



CPF: 132.704.665-523/SP

DATA DE EMISSÃO: 11/10/2019

ALBERTO SODAO MATSUMOTO

ELZA MARIE TOSITA MATS

UNDO

DATA DE EMISSÃO: 06/01/1983

SAO PAULO

[Signature]

SAO PAULO, SP 14/10/2014

6070899-1915
55647241396

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0630112 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 03.305.176/

Contribuinte: BIRD SOLUTION LTDA

Liberação: 31/07/2020

Validade: 29/10/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.815.109-7- Início atv :26/07/1999 (R JUA, 54 - CEP: 04138-020)

CCM 4.993.483-0- Início atv :09/06/2014 (R ITAPIRU, 00172 - CEP: 04143-010 - Cancelado em: 27/01/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:13:56 horas do dia 01/09/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6BE79E64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIRD SOLUTION LTDA**
CNPJ: **03.305.176/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:30 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **C536.4B63.5171.5947**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.305.176/0001-40

Razão Social: BIRD SOLUTION LTDA

Endereço: R JUA 54 58 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 04138-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2020 a 12/10/2020

Certificação Número: 2020091308492291372204

Informação obtida em 01/10/2020 14:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIRD SOLUTION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.305.176/0001-40

Certidão nº: 18957549/2020

Expedição: 06/08/2020, às 11:23:27

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIRD SOLUTION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.305.176/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.